



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

LEI MUNICIPAL Nº 1349/2017

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR TERMO DE COLABORAÇÃO COM A ASSOCIAÇÃO DOS EXCEPCIONAIS DE AGUDO – APAE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARTUR ARNILDO LUDWIG, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Colaboração com a Associação dos Excepcionais de Agudo – APAE, pessoa jurídica de defesa de direitos sociais, entidade filantrópica sem fins lucrativos, registrada no CNAS e filantropia nº 28992.000692/94 e inscrita no CNPJ sob nº 91.095.661/0001-91, tendo por objetivo assegurar o atendimento a crianças portadoras de necessidades especiais do Município, observadas, especialmente, as disposições da Lei Ordinária nº 13.019, de 31/07/2014.

Art. 2º - A celebração do Termo de Colaboração de que trata esta Lei será instruída com a seguinte documentação:

- a) Termo de Colaboração devidamente assinado;
- b) Plano de Trabalho proposto pela Entidade;
- c) Cópia do Estatuto;
- d) Cópia do CNPJ atualizado;
- e) Ata de eleição e posse da atual Diretoria; e,
- f) Certificação de Pleno e Regular Funcionamento.

Art. 3º - O Município efetuará o repasse mensal de recursos, na ordem de R\$ 6.759,51 (seis mil setecentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e um centavos), corrigíveis anualmente pelo índice do IPCA/IBGE, que servem como custeio do objeto desta Colaboração, que visa assegurar o atendimento a crianças portadoras de necessidades especiais do Município, em especial na área da fonoterapia, assegurando-se a oferta de 22 (vinte e duas) vagas para este atendimento.

Parágrafo Único: O valor dos repasses onera a seguinte rubrica orçamentária: 06.01 – Secretaria Municipal de Educação – 2.085 – Atenção à Classe Especial – 335043 – Subvenções Sociais.

Art. 4º - Esta colaboração terá a vigência a partir da data de assinatura do respectivo Termo, com término previsto para 20 de março de 2018, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, observados os procedimentos estabelecidos na Cláusula Oitava do ajuste.



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 5º - As obrigações do Município e da Entidade nesta Colaboração estão especificadas no Termo, que passa a ser parte integrante desta Lei.

Art. 6º - O Município designará Gestor da Parceria.

Art. 7º - Fica designado o Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência para a realização do monitoramento e avaliação da parceria autorizada.

Art. 8º - O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo da Secretaria de Educação.

Art. 9º - Caberá à Entidade a realização de prestação de contas mensal até o 5º dia útil do mês subsequente ao do repasse; e prestação de contas anual, que deverá ser apresentada até o dia 31 de janeiro do exercício subsequente, de acordo com a Cláusula Décima do Termo de Colaboração.

§ 1º - Apresentada a prestação de contas mensal e anual, o Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência emitirá parecer Técnico e Financeiro nos termos acordados.

§ 2º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas no Termo de Colaboração ou a sua não aprovação pelo Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência, importará na suspensão das liberações subsequentes até a correção das impropriedades ocorridas.

Art. 10 - Nas hipóteses de ocorrência de irregularidades, bem como necessidade de restituição de valores, rescisão, denúncia e alterações da Colaboração, serão aplicadas as Cláusulas Sétima, Doze, Treze e Quatorze do Termo, respectivamente.

Art. 11 - A eficácia desta Colaboração fica condicionada a publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do Município, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 20 de março de 2017.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,
24 DE MAIO DE 2017.**


ARTUR ARNILDO LUDWIG
Prefeito Municipal